

ILM^a. SR^a. OFICIALA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



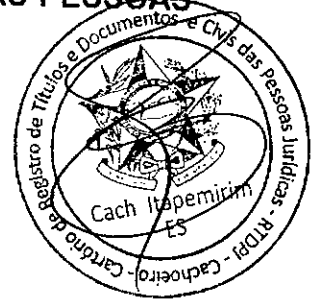
MÔNICA SANTOS DE OLIVEIRA CAMPOS PITANGA DE ALMEIDA,
brasileira, casada, administradora de empresa, inscrita no CPF sob o nº
080.947.277-56 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº
02521002613, expedida pelo DETRAN/ES, residente e domiciliada na Rua
Padre Siro Franco, nº 111, Doutor Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim –
ES, CEP 29.303-330, neste ato como representante legal da associação
privada **MOVA-SE JUNTOS PELA INCLUSÃO**, vem mui respeitosamente
requerer, que se digne proceder o registro do presente Estatuto, de acordo com
o disposto na Lei 6015/73.

N. Termos,
Pede Deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 25 de junho de 2019.

MOVA-SE JUNTOS PELA INCLUSÃO
MÔNICA SANTOS DE OLIVEIRA CAMPOS PITANGA DE ALMEIDA

ILM^a. SR^a. OFICIALA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



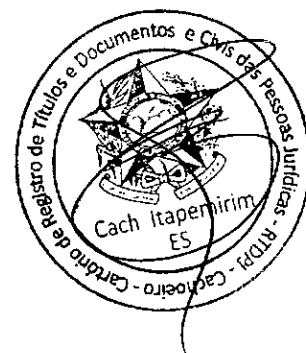
MÔNICA SANTOS DE OLIVEIRA CAMPOS PITANGA DE ALMEIDA, brasileira, casada, administradora de empresa, inscrita no CPF sob o nº 080.947.277-56 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02521002613, expedida pelo DETRAN/ES, residente e domiciliada na Rua Padre Siro Franco, nº 111, Doutor Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.303-330, neste ato como representante legal da associação privada **MOVA-SE JUNTOS PELA INCLUSÃO**, vem mui respeitosamente requerer, que se digne proceder o registro da presente Ata de Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, de acordo com o disposto na Lei 6015/73.

N. Termos,
Pede Deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 25 de junho de 2019.

MOVA-SE JUNTOS PELA INCLUSÃO
MÔNICA SANTOS DE OLIVEIRA CAMPOS PITANGA DE ALMEIDA

LIVRO DE ATA



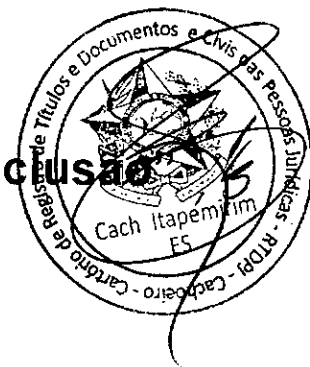
- TERMO DE ABERTURA -

Contém o presente livro contendo 100 (cem) folhas eletronicamente numeradas, e servirá para o registro de atas do **MOVA-SE** "Juntos pela Inclusão", com sede a Rua Rafael Dias Pacheco, nº 159, bairro Recanto, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.303-120; cujas folhas estão devidamente rubricadas pela presidente do **MOVA-SE** e pelo secretário.

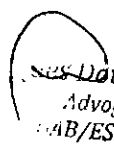
Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de maio de 2019.

Mônica Santos de Oliveira Campos Pitanga de Almeida
Presidente

Ata de Fundação do Mova-se "Juntos Pela Inclusão"



Aos trinta (30) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 19:00 horas em primeira e única chamada nas dependências do Jaraguá Tênis Clube, neste município e comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs.(a): **Mônica Santos de Oliveira Campos Pitanga de Almeida**, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da carteira de identidade nº 1.179.543 expedida pelo SPTC-ES e do CPF nº 080.947.277-56, residente na Rua Padre Siro Franco, nº 111, Bairro Doutor Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo; **Maiara Fernandes Tofano Pim**, brasileira, casada, corretora de Imóveis, portadora da carteira de Identidade nº 3.113.763 expedida pelo SPTC/ES e do CPF nº 138.212.557-73, residente na Rua Vicente Garambone, nº 61, Edifício Verdes Ares, Bairro Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo; **Jacques Douglas Danzi**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de Identidade nº 1.449.641 expedido pelo SPTC/ES e do CPF nº 074.558.147-12, residente na Rua Albano Custódio, nº 77, Residencial Hiate, Bairro Doutor Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo; **Elias Finamore Carreiro Junior**, brasileiro, solteiro, gestor de empresas, portador da carteira de Identidade nº 1.770.886 expedido pelo SPTC e do CPF nº 092.345.427-62, residente na Rua Marechal Rondon, nº 01, Bairro São Luiz Gonzaga, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo; **Daiana Potrich**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira Nacional de Habilitação nº 03232183128 expedida pelo DETRAN e do CPF nº 105.835.287-32, residente na Av Beira Rio, nº 463, Bairro Guandú, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo; **Maria Cristina Rui Amorim**, brasileira, casada, estudante, portadora da carteira de identidade nº 1.601.909 expedido pelo SSP/ES e do CPF nº 088.851.137-02, residente na Rua Vila Eugênia, nº 10, Bairro Centro, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo; **Marília Soares Mocelin Danzi**, brasileira, casada, Aux. Administrativo, portadora da carteira de identidade nº 1.734.641 expedida pelo SPTC/ES e do CPF 108.672.557-30, residente na Rua Albano Custódio, nº 77, Residencial Hiate, Bairro Doutor Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo; **José Antônio Souto Siqueira**, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da carteira de Identidade nº 738.025 expedido pelo SPTC/ES e do CPF nº 005.299.857-64, residente na Rua Purus, nº 19, Bairro Aquidaban, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo; **Andressa Peppe Costa** brasileira, casada, professora, portadora da carteira de Identidade nº 962.294 expedido pelo SPTC/ES e do CPF nº 020.126.247-90, residente na Rua Geralda Furtado de Oliveira, nº 13, Edifício Topázio, Bairro Doutor Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, a Sra. **Mônica Santos de Oliveira Campos Pitanga de Almeida**, que escolheu a mim **Jacques Douglas Danzi** para secretariá-la. Com a palavra, a Sra presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **MOVA-SE** "Juntos Pela Inclusão", com sede na Rua Rafael Dias Pacheco, nº 159, Recanto, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.303-120. Ainda com a palavra, a Sra Presidente distribuiu aos presentes, cópias do


Jacques Douglas Danzi
Advogado
OAB/ES 26.918



estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e estabelecido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo a Sra Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

Presidente – MÔNICA SANTOS DE OLIVEIRA CAMPOS PITANGA DE ALMEIDA, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da carteira de identidade nº 1.179.543 expedida pelo SPTC-ES e do CPF nº 080.947.277-56, residente na Rua Padre Siro Franco, nº 111, Bairro Doutor Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo; **Vice-Presidente – MAIARA FERNANDES TOFANO PIM**, brasileira, casada, corretora de Imóveis, portadora da carteira de Identidade nº 3.113.763 expedida pelo SPTC/ES e do CPF nº 138.212.557-73, residente na Rua Vicente Garambone, nº 61, Edifício Verdes Ares, Bairro Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo; **Secretário – JACQUES DOUGLAS DANZI**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de Identidade nº 1.449.641 expedido pelo SPTC/ES e do CPF nº 074.558.147-12, residente na Rua Albano Custódio, nº 77, Residencial Hiate, Bairro Doutor Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo; **Tesoureiro – ELIAS FINAMORE CARREIRO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, gestor de empresas, portador da carteira de Identidade nº 1.770.886 expedido pelo SPTC e do CPF nº 092.345.427-62, residente na Rua Marechal Rondon, nº 01, Bairro São Luiz Gonzaga, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo; **Conselho Fiscal – DAIANA POTRICH**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira Nacional de Habilitação nº 03232183128 expedida pelo DETRAN e do CPF nº 105.835.287-32, residente na Av Beira Rio, nº 463, Bairro Guandú, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo; **Conselho Fiscal – MARIA CRISTINA RUI AMORIM**, brasileira, casada, estudante, portadora da carteira de identidade nº 1.601.909 expedido pelo SSP/ES e do CPF nº 088.851.137-02, residente na Rua Vila Eugênia, nº 10, Bairro Centro, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo; **Conselho Fiscal – MARILIA SOARES MOCELIN DANZI**, brasileira, casada, Aux. Administrativo, portadora da carteira de identidade nº 1.734.641 expedida pelo SPTC/ES e do CPF 108.672.557-30, residente na Rua Albano Custódio, nº 77, Residencial Hiate, Bairro Doutor Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo; **Conselho Fiscal (Suplente) – JOSÉ ANTONIO SOUTO SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da carteira de Identidade nº 738.025 expedido pelo SPTC/ES e do CPF nº 005.299.857-64, residente na Rua Purus, nº 19, Bairro Aquidaban, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo; **Conselho Fiscal (Suplente) – ANDRESSA PEPPE COSTA**, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de Identidade nº 962.294 expedido pelo SPTC/ES e do CPF nº 020.126.247-90, residente na Rua Geralda Furtado de Oliveira, nº 13, Edifício Topázio, Bairro Doutor Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo. Ficou determinado que o **Slogan do Projeto** será: **MOVA-SE "Juntos Pela Inclusão"**. E referente à **Multa Moral**, ficou pendente o envio do novo panfleto pelo marketing. Quanto ao **Calendário de Eventos** foram apresentadas todas as atividades com os dias e horas marcadas até o presente momento. E, por fim, a Sra Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 30 de maio de 2019 a contar o período de 2 (dois) anos da chapa eleita, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sra Presidente, como sinal de sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de maio de 2019.

Mônica Santos de Oliveira Campos Pitanga de Almeida
Presidente da Assembléia

Jacques Douglas Danzi
Advogado
OAB/ES 26.918

[Handwritten signature]

Jacques Douglas Danzi
Secretário da Assembléia

Jacques Douglas Danzi
Advogado
OAB/ES 26.918



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo	
Selo Digital de Fiscalização	
150516 YRV190400008	
Protocolado sob o nº 3737 e Averbado sob o nº 1-665 Livro A em 08/07/2019	
	Emol R\$113,28 Taxas: R\$34,01 Total: R\$147,29
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas - RTDPI - Cachoeiro de Itapemirim - ES
Rafael Schwanz Dalla Bernardina
Oficial de Registro
Rua Jerônimo Monteiro, 37 - Loja 01-03
Cachoeiro de Itapemirim - ES
Mendonça Belas Artes - Centro - CEP: 29300-170
Tel/Fax: (28) 3522-7797
CNPJ: 11.480.478/0001-82
e-mail: cartorio.cachoeiro@y3hoo.com.br

Brunner Elias Fonseca
Substituto Legal
RTDPI - Cachoeiro

[Handwritten signature]

LISTA DE PRESENÇA

1. Mônica Santos de Oliveira Campos Pitanga de Almeida;
2. Maiara Fernandes Tofano Pim;
3. Jacques Douglas Danzi;
4. Elias Finamore Carreiro Júnior;
5. Daiana Potrich;
6. Maria Cristina Rui Amorim;
7. Marília Soares Mocelin Danzi;
8. José Antônio Souto Siqueira;
9. Andressa Peppe Costa.



Jacques Douglas Danzi
Advogado
OAB/ES 26.918

LISTA DA DIRETORIA 2019/2021



Presidente – MÔNICA SANTOS DE OLIVEIRA CAMPOS PITANGA DE ALMEIDA, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da carteira de identidade nº 1.179.543 expedida pelo SPTC-ES e do CPF nº 080.947.277-56, residente na Rua Padre Siro Franco, nº 111, Bairro Doutor Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo;

Vice-Presidente – MAIARA FERNANDES TOFANO PIM, brasileira, casada, corretora de Imóveis, portadora da carteira de Identidade nº 3.113.763 expedida pelo SPTC/ES e do CPF nº 138.212.557-73, residente na Rua Vicente Garambone, nº 61, Edifício Verdes Ares, Bairro Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo;

Secretário – JACQUES DOUGLAS DANZI, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de Identidade nº 1.449.641 expedido pelo SPTC/ES e do CPF nº 074.558.147-12, residente na Rua Albano Custódio, nº 77, Residencial Hiate, Bairro Doutor Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo;

Tesoureiro – ELIAS FINAMORE CARREIRO JUNIOR, brasileiro, solteiro, gestor de empresas, portador da carteira de Identidade nº 1.770.886 expedido pelo SPTC e do CPF nº 092.345.427-62, residente na Rua Marechal Rondon, nº 01, Bairro São Luiz Gonzaga, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo;

Conselho Fiscal – DAIANA POTRICH, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira Nacional de Habilitação nº 03232183128 expedida pelo DETRAN e do CPF nº 105.835.287-32, residente na Av Beira Rio, nº 463, Bairro Guandú, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo;

Conselho Fiscal – MARIA CRISTINA RUI AMORIM, brasileira, casada, estudante, portadora da carteira de identidade nº 1.601.909 expedido pelo SSP/ES e do CPF nº 088.851.137-02, residente na Rua Vila Eugênia, nº 10, Bairro Centro, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo;

Conselho Fiscal – MARILIA SOARES MOCELIN DANZI, brasileira, casada, Aux. Administrativo, portadora da carteira de identidade nº 1.734.641 expedida pelo SPTC/ES e do CPF 108.672.557-30, residente na Rua Albano Custódio, nº 77, Residencial Hiate, Bairro Doutor Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo

Jacques Douglas Danzi
Advogado
OAB/ES 26.918

Conselho Fiscal (Suplente) – JOSÉ ANTONIO SOUTO SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da carteira de Identidade nº 738.025 expedido pelo SPTC/ES e do CPF nº 005.299.857-64, residente na Rua Purus, nº 19, Bairro Aquidaban, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo;



Conselho Fiscal (Suplente) – ANDRESSA PEPPE COSTA, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de Identidade nº 962.294 expedido pelo SPTC/ES e do CPF nº 020.126.247-90, residente na Rua Geralda Furtado de Oliveira, nº 13, Edifício Topázio, Bairro Doutor Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo.

MÔNICA SANTOS DE OLIVEIRA CAMPOS PITANGA DE ALMEIDA
Presidente

JACQUES DOUGLAS DANZI
Secretário

Jacques Douglas Danzi
Advogado
OAB/ES 26.918

MOVA-SE

ESTATUTO

Aprovação em Assembleia dia 30/05/2019



Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O **MOVA-SE** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Rafael Dias Pacheco, nº. 159, Saia A, Bairro Recanto, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo, com o CEP 29.303-120.

Parágrafo primeiro: A sede do **MOVA-SE** será provisoriamente no endereço do *caput*, até arrecadar e/ou captar recursos o suficiente para construir sua sede própria.

Parágrafo segundo: o **MOVA-SE** foi criado no intuito de incluir a pessoa com deficiência na sociedade com o slogan: “**JUNTOS PELA INCLUSÃO**”.

Parágrafo terceiro: A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado e seu exercício social coincidirá com o ano civil

Parágrafo quarto: A entidade aqui denominada Associação **MOVA-SE** se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Art. 2º. Em acordo com artigo 3º. da Lei 9.790/99, o **MOVA-SE** tem por finalidades os seguintes objetivos sociais:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção da educação, com a integração do deficiente no mercado de trabalho;
- III. Promoção da saúde, principalmente com atividades de recuperação da atividade motora;
- IV. Promoção do voluntariado;
- V. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, nos termos do inciso I do artigo 33, Lei 13.019;
- VI. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

Jacques Douglas Danzi
Advogado
OAB/ES 26.918

MOVA-SE



VII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

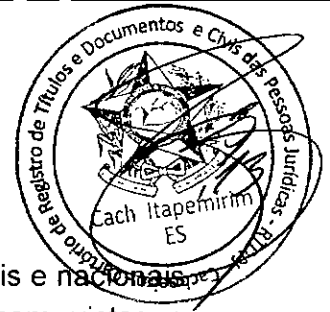
Parágrafo primeiro: Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida sócio-educativa.

Parágrafo segundo Para a consecução de suas finalidade e objetivos, o **MOVA-SE**, poderá promover, coordenar, assessorar, colaborar, sugerir, criar, executar, propor ações, planos, programas e projetos, visando:

- I. Divulgar o trabalho da pessoa com deficiência;
- II. Promover a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, podendo para tanto desenvolver programas, projetos e serviços, voltados para elevação da escolaridade, profissionalização, recrutamento, seleção, inserção, acompanhamento, manutenção e recolocação desta mão de obra.
- III. Promover diretamente ou através de convênios com terceiros o ensino profissionalizante a pessoa com deficiência;
- IV. Encaminhar aos poderes constituídos sugestões e anteprojetos de lei sobre matérias de interesse da pessoa com deficiência;
- V. Fiscalizar o cumprimento das leis que beneficiem a pessoa com deficiência;
- VI. Zelar pela conservação de uma imagem que se ajuste às reais possibilidades de realização da pessoa com deficiência, corrigindo e evitando dentro de suas possibilidades distorções porventura existentes;
- VII. Alertar as autoridades competentes contra o uso indevido e com objetivo de alcançar vantagens pessoais, das medidas destinadas a beneficiar a pessoa com deficiência;
- VIII. Promover a prática do esporte pelas pessoas com deficiência objetivando a sua integração plena no âmbito social;
- IX. Incentivar a pessoa com deficiência à prática de atividades culturais e artísticas que possam auxiliá-los em sua reabilitação e reintegração às atividades sociais;
- X. Conveniar e/ou contratar com órgãos públicos e empresas privadas a fim de estimular o aproveitamento da mão de obra da pessoa com deficiência;
- XI. Instalar núcleos de produção, importação e comercialização de tecnologias assistivas que melhorem as condições de existência da pessoa com deficiência;
- XII. Prestar dentro de suas possibilidades atendimento de reabilitação integrada a pessoa com deficiência;
- XIII. Promover cursos, palestras, seminários e outros, visando transferir conhecimento sobre temas relacionados com a pessoa com deficiência;

Jacques Douglas Danzi
Advogado
OAB/ES 26.918

MOVA-SE



- XIV. Incentivar o desenvolvimento de organizações regionais, estaduais e nacionais do para-desporto, inclusive, financeiramente se necessário, com vistas a contribuir para a promoção e integração da pessoa com deficiência no nosso país;
- XV. Desenvolver atividades conjuntamente entre as pessoas com e sem deficiência como forma de garantir a plena inclusão social das pessoas;
- XVI. Prover a assistência social aos seus associados de forma gratuita.
- XVII. Contratar com ente público e privado para fornecimento de mão de obra da pessoa com deficiência;

Art. 3º Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - mensalidades e anuidades;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI - renda patrimonial;
- VII - eventos organizados pela associação;
- VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX - entidades públicas ou privadas.

Parágrafo primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, o **MOVA-SE**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo segundo: O **MOVA-SE** não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio social, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo terceiro: Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo quarto: O **MOVA-SE** poderá captar recursos públicos ou privados, nos termos da Lei 13019/2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

Jacques Douglas Danzi
Advogado
OAB/ES 26.918

MOVA-SE



mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de acordo ou em acordos de cooperação.

Art. 4º. O **MOVA-SE** terá um **Regimento Interno** que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades e objetivos sociais, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimento interno.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O **MOVA-SE** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores** - os que se reuniam para fundá-la, organizá-la administrativamente e traçar seu roteiro;
- b) **Contribuinte** - todos os que cooperam com importância a serem definidas pela Diretoria;
- c) **Colaboradores** - os que direta ou indiretamente prestarem serviços aos objetivos do **MOVA-SE**;
- d) **Beneméritos** - aqueles que fizerem jus a este título por serviços de relevância prestados à causa das pessoas com deficiência;
- e) **Honorários** - aqueles que prestarem ao Instituto serviços considerados relevantes.
- f) **Social** - aqueles que efetivamente são beneficiados pelas ações e propostas desse coletivo, logo são necessariamente pessoa com deficiência, conforme artigo 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou numa relação de parentesco natural, civil e extensivo ao acompanhante, e a sua contribuição é voluntária.

Parágrafo primeiro. Os títulos de sócios beneméritos e honorários somente serão conferidos pela Diretoria.

Parágrafo segundo. Para admissão do sócio ao **MOVA-SE**, deverá preencher os requisitos do caput e apresentar capacidade civil.

Parágrafo terceiro. Todo e qualquer sócio que venha a ter conduta considerada inconveniente ou nociva ao **MOVA-SE**, ou, ainda que venha deixar de pagar sua mensalidade por mais de 06 (seis) meses consecutivos, no caso dos sócios

Jacques Douglas Danz.
Advogado
OAB/RJ 26.918

MOVA-SE



contribuintes, será desligado do quadro associativo por decisão da Diretoria assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório. Mantida a decisão pelo associado ainda recorrer da decisão que o desligou, em última instância administrativa, à Assembleia Geral.

Art. 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. Respeitar, cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e do Regimento Interno do **MOVA-SE**;
- II. Zelar pela imagem do **MOVA-SE** e das pessoas com deficiência;
- III. Comportar-se adequadamente quando estiver frequentando as dependências e instalações do **MOVA-SE**;
- IV. Colaborar ativamente para o êxito dos programas desenvolvidos pelo **MOVA-SE**;
- V. Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela Diretoria e homologadas pela Assembleia Geral;
- VI. Cumprir as determinações da Diretoria;
- VII. Acatar as deliberações da Assembleia;
- VIII. Participar das atividades promovidas pelo **MOVA-SE**;
- IX. Utilizar as instalações do **MOVA-SE** observando-se as normas e deliberações da Diretoria Executiva para o uso de instalações;
- X. Participar das reuniões e assembleias do **MOVA-SE** com direito a voz e voto.

Art. 9º. Não haverá qualquer espécie de responsabilização dos associados, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **MOVA-SE**.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O MOVA-SE será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Jacques Douglas Danz.
Advogado
OAB/ES 26.918

MOVA-SE



Parágrafo único. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de suas Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 35;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 34;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - Elaborar plano e metas do exercício seguinte.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento

Parágrafo primeiro A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo para sua efetivação, atender ao menos a um das formas de publicação previstas neste artigo.

Parágrafo segundo. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

Art. 15. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo

MOVA-SE



de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo segundo. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X - alterar o estatuto;
- XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo terceiro. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

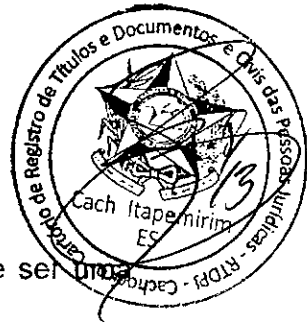
Art. 17. O Conselho Diretor será constituído de:

- I- Presidente;
- II- Vice presidente;
- III- Secretário;
- IV- Tesoureiro.

Parágrafo primeiro. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos.

Jacques Douglas Danzi
Advogado
OAB/ES 26.918

MOVA-SE



Parágrafo segundo. O presidente do **MOVA-SE** deverá obrigatoriamente ser pessoa com deficiência, seus cônjuges, ascendentes e descendentes.

Parágrafo terceiro. Para concorrer qualquer dos cargos do Conselho Diretor deverá o pretendente ter participação efetiva no Movimento da Pessoa com Deficiência **MOVA-SE**.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual sobre as ações implantadas e/ou implementadas, além das informações financeiras e contábeis (citado adiante);
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo 01 (uma) vez por mês, toda segunda-feira do mês, e o conselho se reunirá na quarta-feira do mês.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - representar o **MOVA-SE** judicial e extrajudicialmente, ativamente e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e todas as ordens administrativas derivadas desses;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - convocar as Assembleias Extraordinárias;
- VI - após verificar, assinar os balancetes, relatórios e demais documentos que lhe forem apresentados por força do cargo;
- VII - após verificação, assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques emitidos pelo Instituto;
- VIII - sugerir a Diretoria e Assembleia Geral medidas úteis e necessárias ao cumprimento da finalidade social;
- IX - firmar juntamente com o Diretor Tesoureiro acordos, contratos, convênios, etc. com órgãos públicos, privados e/ou de economia mista e que sejam necessários às finalidades do Instituto;

Jacques Douglas Danzi
Advogado
OAB/ES 26.918



- X - notificar os órgãos de controle do Governo Federal, Estadual e Municipal quaisquer eventuais afrontas aos direitos da pessoa com deficiência que chegarem ao seu conhecimento.

Art. 21. Compete ao vice-Presidente substituir o presidente nas suas ausências, impossibilidades ou afastamento.

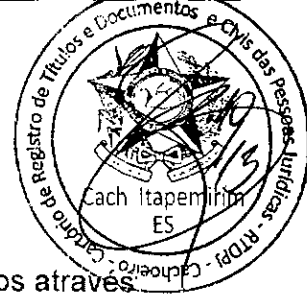
Art. 22. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral, e todas as demais em que se fizerem presentes algum membro da diretoria do **MOVA-SE** em busca de sua finalidade social, e redigir as respectivas atas;
- II - publicar, através dos meios de comunicação a serem definidos por meio hábil, todas as notícias das atividades da entidade;
- III - em caso de vacância, assumir o mandato do Tesoureiro até seu término ou até deliberação em assembleia geral elegendo novo Secretário;
- IV - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros de escrituração, e o arquivo do **MOVA-SE**.

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, etc., mantendo em dia a escrituração do **MOVA-SE**;
- II - determinar o pagamento das contas devidamente autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados e publicar trimestralmente o balanço nos meios eletrônicos.
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - após verificar, assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques emitidos pelo Instituto e/ou ordem de pagamento digital;
- VIII - após verificar, assinar juntamente com o Diretor Presidente acordos, contratos, convênios, etc., com órgãos públicos, privados e/ou de economia mista e que sejam necessários às finalidades do Instituto;
- IX - em caso de vacância, assumir o mandato do Diretor Secretário até seu término ou até deliberação em assembleia geral elegendo novo Diretor Tesoureiro

MOVA-SE



Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros eleitos através da Assembleia Geral, entre os todos os associados do **MOVA-SE** que não figurem em qualquer quadro da Diretoria. Serão 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, possuindo ambos titulares as mesmas atribuições e hierarquia.

Parágrafo primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, conforme Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º;
- III - requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI - respeitar, cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais deliberações da Instituição.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, em datas a serem pré-fixadas entre seus membros.

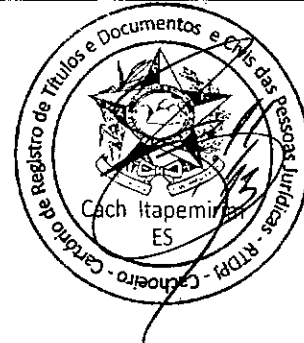
Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - doações, legados e heranças;
- IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

Jacques Douglas Danz
Advogado
OAB/ES 26.918

MOVA-SE



- V - contribuição dos associados;
- VI - recebimento de direitos autorais;
- VII - usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- IX - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X - rendas de eventos organizados pela associação;
- XI - vendas camisas e outros artigos.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO

Art. 27. O patrimônio do **MOVA-SE** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, toda e qualquer forma de capital que imobilizado, etc.

Parágrafo único. Os bens de propriedade do **MOVA-SE** somente poderão ser alienados ou gravados por ônus reais, uma vez comprovado a necessidade da medida, mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 28. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou seja, instituição de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, a ser decidido em Assembleia Geral.

Art. 29. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, a ser decidida em assembleia geral, ou, na ausência da possibilidade de convocação, por voto da maioria dos membros da diretoria. Havendo empate, nesta última hipótese, o Diretor Presidente terá direito ao voto de minerva.

Art. 30. O Instituto aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31. O Instituto aplicará as subvenções, recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Jacques Douglas Danzi
Advogado
OAB/ES 26.918

MOVA-SE

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 32. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo o que dispõem na Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 33. O MOVA-SE divulgará para todos os seus membros da diretoria, conselho fiscal e associados, mensalmente por meio eletrônico o balancete financeiro de todas as suas despesas e receitas, e ainda disponibilizará por meio do sítio eletrônico na internet para toda sociedade civil, partindo do princípio da publicidade dos seus atos.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O MOVA-SE será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, em votação de 1/3 dos sócios ativos.

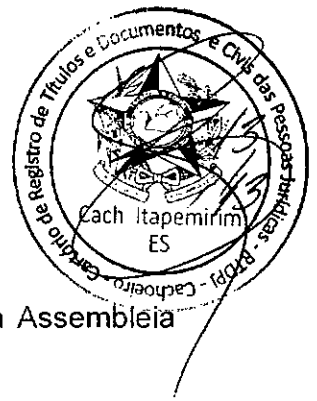
Art. 35. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 37. O Conselho Diretor providenciará a legalização do presente Estatuto, oferecendo personalidade jurídica ao MOVA-SE.

Jacques Douglas Danzi
Advogado
OAB/ES.26.918

MOVA-SE



Art. 38. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e respectivo registro em Cartório.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de maio de 2019.

Paula Plamondon

Presidente do MOVA-SE
[Signature]

Secretário

Jacques Douglas Danzi
Advogado
OAB/ES 26.918

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
150516 YRV190400007

Protocolado sob o nº 3736 e Registrado sob o nº 665
Livro A em 08/07/2019

Emol R\$182,20 Taxas: R\$54,66 Total: R\$236,86

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - RTDPJ - Cachoeiro de Itapemirim - ES
Rafaela Schwanz Dalla Bernardina
Oficial de Registro
Rua Jerônimo Monteiro, 37 - Loja 01-03
Maison Belas Artes - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim-ES
Tel/Fax: (28) 3522-7797
CNPJ: 11.480.478/0001-82
e-mail: cartofocachoeiro@yahoo.com.br

Brunner Elias Fonseca
Substituto Legal
RTDPJ - Cachoeiro